



**LEI 628 DE 08 DE JULHO DE 2003**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO COMAD -  
CONSELHO MUNICIPAL ANTIDROGAS E DA  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MISSAL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

**LEI**

**Art. 1º.** Fica criado o COMAD - Conselho Municipal Antidrogas de MISSAL, que, integrando-se ao esforço nacional de combate às drogas, dedicar-se-á ao pleno desenvolvimento das ações referentes a redução da demanda de drogas.

**§ 1º.** Ao COMAD caberá atuar como coordenador das atividades de todas as instituições e entidades municipais, responsáveis pelo desenvolvimento das ações supra mencionadas, assim como dos movimentos comunitários organizados e representações das instituições federais e estaduais existentes no Município que estejam dispostas a cooperar com o esforço municipal.

**§ 2º.** O COMAD, deverá integrar-se ao SISNAD - Sistema Nacional Antidrogas, tratado no Decreto Federal nº 3696 de 21 de dezembro de 2000.

**§ 3º.** Para os fins desta Lei, considera-se:

- I. redução de demanda como conjunto de ações relacionadas à prevenção de



uso indevido de drogas, ao tratamento, à recuperação e à inserção social dos indivíduos que apresentem transtornos decorrentes do uso indevido de drogas.

- II. droga como toda substância natural ou produto químico que, em contato com o organismo humano atue como depressor, estimulante, ou perturbador, alterando o funcionamento do sistema nervoso central, provocando mudanças no humor, na cognição e no comportamento, podendo causar dependência química. Podem ser classificadas em ilícitas e lícitas, destacando-se, dentre as últimas, o álcool, o tabaco e os medicamentos.
  
- III. drogas ilícitas aquelas assim especificadas em lei nacional e tratados internacionais firmados pelo Brasil, e outras, relacionadas periodicamente pelo órgão competente do Ministério da Saúde e informadas a SENAD – Secretaria Nacional Antidrogras e ao Ministério da Justiça.

**Art. 2º.** São objetivos do COMAD:

- I. instituir e desenvolver programas municipal antidrogras, destinado ao desenvolvimento das ações de redução da demanda de drogas.
- II. Acompanhar o desenvolvimento das ações de fiscalização e repressão, executadas pelo Estado e pela União.
- III. Propor, aos Poderes Executivo e Legislativo, as medidas que assegurem o cumprimento dos compromissos assumidos mediante a instituição desta lei.

§ 1º. O COMAD deverá avaliar, periodicamente, a conjuntura municipal, mantendo informados Poderes Executivo e Legislativo, quanto ao resultado de suas ações.



§ 2º. Com a finalidade de contribuir para o aprimoramento dos Sistemas Nacional e Estadual Antidrogas, o COMAD, por meio da remessa de relatórios freqüentes, deverá manter a Secretaria Nacional Antidrogas – SENAD, e o Conselho Estadual Antidrogas – CONEN, permanentemente informados sobre os aspectos de interesse relacionados à sua atuação.

**Art. 3º** - O COMAD será constituído por:

- I. Presidente;
- II. Secretário Executivo; e
- III. Membros Conselheiros.

§ 1º. Os conselheiro serão nomeados por Decreto do Poder Executivo, terão mandato de 02 (dois) anos, permitida a sua recondução, por mais um período, devendo ser representantes dos seguintes segmentos:

- a) representante da Secretaria Municipal De Educação Cultura e Esporte;
- b) representante da Secretaria Municipal De Saúde;
- c) representante da Secretaria Municipal De Bem estar Social e Ação Comunitária;
- d) representante da Secretaria Municipal De Finanças;
- e) representante das Associações De Pais e Mestres Das Escolas Municipais;
- f) representante das Associações De Pais e Mestres Das Escolas Estaduais;
- g) representante do Conselho Tutelar;
- h) representante do Conselho Comunitário De Segurança;
- i) representante de cada religião instituída no município;
- j) representante de cada instituição financeira estabelecida no município;
- k) representante do Poder Judiciário;
- l) representante do Ministério Público;
- m) representante da Delegacia De Polícia;
- n) representante da Polícia Militar;
- o) representante da Saúde Privada;



p) representante do Lions Clube.

§ 2º. Sempre que se faça necessário, em função da tecnicidade dos temas em desenvolvimento, o Conselho poderá contar com a participação de consultores, a serem indicados pelo Presidente e nomeados pelo Prefeito.

**Art. 4º** - O COMAD fica assim organizado:

- I. Plenário;
- II. Presidência;
- III. Secretaria Executiva; e
- IV. Comitê-REMAD - Recursos Municipais Antidrogas.

**Parágrafo único:** O detalhamento da organização do COMAD será objeto do respectivo Regimento Interno.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas por verbas próprias do orçamento municipal, que poderão ser suplementadas.

§ 1º. O COMAD, deverá providenciar a imediata instituição do REMAD – Recursos Municipais Antidrogas; fundo que, constituído com base nas verbas próprias do orçamento do município e em recursos suplementares, será destinado, com exclusividade, ao atendimento das despesas geradas pelo PROMAD – Programa Municipal Antidrogas.

§ 2º. O REMAD será gerido pelo órgão fazendário municipal, que se incumbirá da execução orçamentária e do cronograma físico-financeiro da proposta orçamentária anual, a ser aprovada pela Plenária, que deverá constar do Orçamento Geral do Município como unidade orçamentária.

§ 3º. O detalhamento da constituição e gestão do REMAD, assim como de



todo aspecto de funcionamento do fundo, constará do regimento interno do COMAD.

**Art. 6º.** A função de conselheiro não será remunerada, porém consideradas de relevante serviço público.

**Parágrafo único:** A relevância a que se refere o presente artigo será atestada por meio de certificado expedido pelo prefeito, mediante indicação do Presidente do Conselho.

**Art. 7º.** O COMAD deverá providenciar as informações relativas à sua criação à SENAD e ao CONEN, visando sua integração aos Sistemas Nacional e Estadual Antidrogas.

**Art. 8º.** O COMAD deverá providenciar a elaboração do seu Regimento Interno.

**Art. 9º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MISSAL, 08 DE JULHO DE 2003.



Plínio Stuani  
**Prefeito Municipal  
em Exercício**